



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – Mg

CNPJ:18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

DECRETO Nº 2.800, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce,

Alto Rio Doce, 04 de 02 de 2022

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de aulas presenciais na rede municipal de ensino no âmbito do Município de Alto Rio Doce e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na lei federal nº13.979/2020, a qual trata de medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os Municípios nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, tem estatura constitucional para legislar sobre assunto de interesse local;

CONSIDERANDO que, em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO o aumento significativo de novos casos da nova variante do coronavírus (ÔMICRON) na cidade e em seus distritos;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de análise jurídica própria;

CONSIDERANDO os grandes esforços realizados pelo Município, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão de grande preocupação pela abertura das redes públicas municipais e estadual como também as redes particulares de ensino, que poderiam afetar diretamente os indicadores relacionados à pandemia da COVID-19, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população;

CONSIDERANDO ainda que não haverá qualquer prejuízo ao educando, vez que a Secretaria Municipal de Educação fará cumprir 200 dias letivos exigidos na legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares e que

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – Mg

CNPJ:18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo coronavírus, considerando-se a possibilidade de uma nova onda de contaminação causada pela variante ômicron.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as suspensões das aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I), na rede municipal de ensino, até 01 de março de 2022, cabendo às Escolas Estaduais definirem cada uma o seu respectivo critério de realização do ensino em favor dos seus alunos.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.799/2022.

Município de Alto Rio Doce, 04 de janeiro de 2022.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764